



SENADOR POMPEU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 605, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a FUNDACÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), Estado do Ceará e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adotar as providencias necessarias para instituir a FUNDACÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), Estado do Ceará, entidade de direito privado, de duração indeterminada, de fins beneficentes, com sede e foro na cidade de Senador Pompeu, que se regera pela Legislação da União, especialmente quanto as fundações do Estado do Ceará, no que lhe couber pelos seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 2º - A Entidade terá por fim específico a manutenção e administração do Hospital e Maternidade Municipal, que funcionara o brigatoriamente na sede do Municipio de Senador Pompeu, prestando dentre outros a população pobre da região de Senador Pompeu, os seguintes serviços :

I - Assistencia hospitalar, medica e cirurgica em geral, / com exceção das doenças de natureza infecto-contagiosa;

II - Assistencia hospitalar, medica e cirurgica, de genecologia, obstetricia e de pediatria, a maternidade e a infancia.

Art. 3º - Em convenio com Entidades federais, estaduais, Municipais, autárquicas, para-estatais e privadas a Fundação de Saude do Municipio de Senador Pompeu (FUSAMSP) prestara, ainda, assistencia hospitalar, medica e cirurgica, a população pobre, a maternidade e infancia, nos casos de doenças que não possam ser atendidos no Hospital e Maternidade Municipal.

Art. 4º - A FUNDACÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), em convenio com outras entidades especializadas, com órgãos publicos e organismos internacionais de cooperação, promovera em seu campo de ação :

I - Estudos, pesquisas e atividades de orientação e de prevenção de saude publica;

II - Planos ou programas, com o fim de tornar efetiva e alcançar na area de seu campo de ação, a assistencia hospitalar, medica e cirurgica;

III - Formação e treinamento de pessoal;

IV - Colaboração com órgãos da União e do Estado, especialmente com a Fundação de Saude do Estado do Ceará (FUSEC) na solução de problemas ligados aos seus objetivos na area de seu campo de ação.

Art. 5º - A FUNDACÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP) sera dirigida por um Conselho de administração e um Diretor Executivo, com a constituição, atribuições e mandato definidos em suas Estatutos e os seus membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Patrimonio da Fundação de Saude do Municipio de Senador Pompeu (FUSAMSP), sera constituído :

a) Pelas dotações de transferencias de capital, quer oriundos de recursos proprios, quer do Fundo de Participação dos Municipios, consignados em cada exercicio financeiro obedecidos os planos plurianuais de investimentos do Municipio;

b) Por doações e legados de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;



SENADOR POMPEU

ESTADO DO CEARÁ

- c) Por auxílios e subvenções da União e do Estado;
- d) Auxílios de organismos internacionais de cooperação;
- e) Recursos financeiros oriundos de convenios com entidades públicas e privadas;
- f) Rendas próprias.

Paragrafo único - Extinta a entidade, seu patrimônio reverterá e será incorporado ao do Município.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP) poderá prestar serviços de atendimento hospitalar, médico e cirúrgico, em forma de remuneração, a pessoas, podendo firmar neste sentido, convenios com entidades públicas e privadas.

Art. 8º - Os servidores serão admitidos mediante concurso e sob regime da Legislação Trabalhista.

Paragrafo único - A prestação de serviços de natureza técnica-especializada e de caráter temporário, será feita por contrato de serviços de terceiros, também, nos termos da Legislação Trabalhista.

Art. 9º - Todos os recursos financeiros serão depositados / no Banco do Brasil S/A ou Bancos Oficiais.

Art. 10º - No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá promover a instituição e instalação da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), inclusive os atos de aquisição de personalidade jurídica.

Art. 11º - Vetado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM / 17 DE FEVEREIRO DE 1975.


FRANCISCO FRANÇA CAMARAIA
Prefeito Municipal